AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

(LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

Sumário

1 PREÂMBULO 3
2 OBJETO 4
3 CREDENCIAMENTO 5
4 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA 6
5 INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA 8
6 FASES DE LANCES 9
7 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO 10
8 HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES 13
9 HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS 20
10 IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL 20
11 SANÇÕES 21
12 CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO 24
13 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS 26
14 DISPOSIÇÕES GERAIS 27
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 30
ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO 31
ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA; 32
ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO CONSOLIDADA; 33
ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO; 35

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1 PREÂMBULO

1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS/MG**, inscrita no CNPJ. sob o n.º 22.732.408/0001-90, com sede administrativa na Rua Padre Burgos, n.º 277, Centro, Esmeraldas/MG, neste ato representada pelo Presidente, o **Sr. Klibas Aparecido Andrade**, torna público o Aviso de Contratação Direta, por **Dispensa de Licitação sob o nº 18/2026**, oriundo do **Processo Licitatório nº 33/2026**, visando a ***contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de conectividade dedicada à internet, compreendendo o fornecimento de 02 (dois) links dedicados, com capacidade de 1 Gbps (1.000 Mbps) simétricos cada, sendo um destinado à sede da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG e outro ao Anexo, incluindo a instalação, ativação e configuração dos acessos, o fornecimento dos equipamentos necessários, bem como os serviços de monitoramento, manutenção e suporte técnico, com a finalidade de atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Esmeraldas (MG)***, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial o seu **inciso II do art. 75**, e demais legislações aplicáveis, considerando as disposições contidas neste instrumento e em seus documentos antecedentes vinculados.

- **Início de Acolhimento das propostas: 16/11/2026** às 08h00min;
- **Limite do Acolhimento das propostas: 19/11/2026** às 08h00min;
- **Impugnações e esclarecimentos: 18/11/2026** às 08h00min;
- **Abertura das propostas e início da fase de lance: 19/11/2026** às 08h01min;
- **Fim da fase de lance: 19/11/2026** às 14h00min;
- **Critério de julgamento:** MENOR PREÇO por ITEM
- **Modalidade:** Contratação direta, por dispensa de licitação.
- **Sistema de Registro de Preço:** ☐ SIM ☒ NÃO
- **Referência de tempo:** Horário de Brasília (DF);
- **Plataforma de execução da dispensa:** Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;
- **Modo de Disputa:** Regras dispostas no Decreto Federal nº 10.024/2019.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

- **Valor estimado da licitação:** R$ 55.200,00
- **E-mail:** pregoeiro@camaraesmeraldas.mg.gov.br;
- **Telefone de contato:** (31) 3538-2000;

1.2 Nos termos da **Portaria nº 124, de 01 de setembro de 2026**, atualmente em vigor, que designa os servidores públicos que atuaram como pregoeiro, agente de contratação, membros da equipe de apoio a fim de julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade de Pregão e Dispensa, da Câmara Municipal de Esmeraldas e considerando o disposto no art. 8 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente contratação direta será conduzida pela servidora **Karen Luiza Costa Ribeiro – Matricula 191-7** e por sua respectiva equipe de apoio.

1.3 Este aviso de contratação direta será **EXCLUSIVO à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparadas**, em observância ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

1.4 As propostas deverão atender as especificações contidas neste aviso de contratação direta e em seus anexos; e

1.5 Eventuais dúvidas devem ser encaminhadas pela plataforma de execução da dispensa contido neste Aviso de Contratação Direta.

2 OBJETO

2.1 O objeto do presente Aviso de Contratação Direta é a **contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de conectividade dedicada à internet, compreendendo o fornecimento de 02 (dois) links dedicados, com capacidade de 1 Gbps (1.000 Mbps) simétricos cada, sendo um destinado à sede da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG e outro ao Anexo, incluindo a instalação, ativação e configuração dos acessos, o fornecimento dos equipamentos necessários, bem como os serviços de monitoramento, manutenção e suporte técnico, com a finalidade de atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Esmeraldas (MG)**, conforme descrições, quantitativos e unidades descritos neste termo de referência.

2.2 Os itens do objeto, bem como suas especificações técnicas, quantitativos e valores de referência, estão dispostos no anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

2.3 Fazem parte integrante deste Aviso de Contratação Direta os seguintes anexos:

2.3.1 Anexo I – Termo de referência;

2.3.2 Anexo II – Especificações técnicas do objeto;

2.3.3 Anexo III – Modelo da proposta;

2.3.4 Anexo IV – Modelo da declaração consolidada; e

2.3.5 Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.

3 CREDENCIAMENTO

3.1 O processo de contratação direta será realizado através da INTERNET, por meio das condições de segurança, criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2 O credenciamento na plataforma de execução da dispensa é o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados.

3.3 A Autoridade Competente da Câmara Municipal de Esmeraldas promoverá o credenciamento dos servidores delegados a cumprirem suas funções como agente de contratação e equipe de apoio por meio de login de identificação e senha pessoal e intransferível.

3.4 A realização da dispensa eletrônica será promovida unicamente pelo Agente de Contratação nomeado pela Autoridade Competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.5 O proponente interessado deverá fazer o seu cadastro e credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas, por meio do sítio eletrônico e as instruções emanadas pela plataforma.

3.5.1 O credenciamento do licitante dar-se-á pela atribuição de login de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.5.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso ou alteração da senha.

4 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

4.1 A contratação direta será realizada de forma **ELETRÔNICA**, conforme preconiza o inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, disponibilizado por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 Os proponentes interessados deverão atender aos procedimentos previstos pela plataforma adotada pela Câmara Municipal de Esmeraldas, conforme os documentos orientativos do Portal de Compras Públicas para o acesso ao sistema e a operacionalização durante as fases do certame.

4.2 Não poderão participar desta contratação direta:

4.2.1 Os proponentes que não atendem às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.2.2 Os interessados de natureza estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

4.2.3 Os proponentes que se enquadrarem nas vedações contidas no art. 14 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo:

4.2.3.1 Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.2.3.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.3.3 Pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da contratação, impossibilitadas de participar de contrações públicas em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.3.3.1 aplica-se o disposto no item 3.2.3.3. também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, seja física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.3.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

4.2.3.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.3.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

4.2.4 Empresas constituídas na forma de consórcio, considerando as justificativas dispostas no Estudo Técnico Preliminar.

4.3 Poderá participar sociedades cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperadores e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.3.1 Além disso, aceitam-se as empresas constituídas na forma de cooperativa, desde que elas atendam ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 14.488, de 15 de junho de 2007.

4.4 O Aviso de Contratação Direta será exclusivo para microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

4.4.1 A exclusividade perde efeito, caso não seja apresentada nenhuma empresa ou cooperativa que se enquadrem na categoria descrita neste item, sendo republicado o aviso de contratação direta sem a exclusividade da participação destas categorias.

5 INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente **por meio da plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, o modelo, e o preço, entre a data de abertura e até a data limite estabelecida para o acolhimento das propostas.

Rua Padre Burgos, n.° 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

5.2.1 Deverá acompanhar a proposta, os documentos de habilitação exigidos e as declarações devidamente assinadas pelo representante legal ou outrem que detenha poder legal ou esteja empossado conforme procuração, sendo esta também obrigada de ser incorporada aos documentos de habilitação.

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

5.4 Os valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.4.1 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6 Uma vez envia a proposta inicial, os proponentes **NÃO PODERÃO** retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5.7 O proponente deverá assinar as declarações exigidas no Aviso de Contratação Direta.

6 FASES DE LANCES

6.1 A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste aviso de contratação direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo Portal de Compras Públicas para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previstos nesse aviso de contratação direta.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

6.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.3 O proponente interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo no certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que foi recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7 Imediatamente após o termino do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 Dado o prazo limite para a fase de lances, iniciará o julgamento das propostas recebidas e será classificada, colocando em primeiro lugar a proposta com o menor valor, conforme critério de julgamento.

7.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal de Esmeraldas, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

7.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado da Câmara Municipal de Esmeraldas;

7.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitando a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

7.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.3.1 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados a proposta.

7.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.4.1 Na ausência de manifestação referente a validade da proposta, considerar-se-á o disposto neste item.

7.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 Contiver vícios insanáveis;

7.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Esmeraldas;

7.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanáveis.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

7.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações, poderá ser requisito parecer técnico do setor requisitante.

7.10 Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11 Em caso de necessidade, poderá ser suspensa a licitação, devendo-se a postagem ocorrer no sistema utilizado para a promoção da dispensa e no sítio oficial da Câmara Municipal de Esmeradas.

7.12 Encerrada a aceitação da proposta, será dado continuidade para a fase de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

7.12.1 A contratação direta será executada por julgamento e, posteriormente, habilitação.

8 HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

8.1 Para fins de habilitação, deve-se os licitantes apresentarem os documentos abaixo descritos, conforme natureza e constituição do licitante, com a proposta assinada.

8.2 **Habilitação jurídica (de acordo com a forma de constituição do licitante)**

8.2.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.2.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.2.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Rua Padre Burgos, n.° 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

8.2.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9 Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando for o caso, conforme disposição do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Rua Padre Burgos, n.° 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

8.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.10 Se permitida a subcontratação, a licitante melhor classificada deverá apresentar, para fins de contratação, a documentação de regularidade fiscal das empresas que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição no caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. (Não é irregular a previsão, no Edital, de que a comprovação da regularidade fiscal de filiais ou de subcontratadas seja ônus da empresa contratada, no decurso da execução contratual, e não exigida da licitante na fase de habilitação. Acórdão TCU nº 1678/2021 Plenário).

8.4 **Qualificação Econômico-Financeira**

8.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

8.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (pessoa jurídica) - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

8.4.2.1 Os que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial, poderão participar desde que apresentam o acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do artigo 52 da Lei 11.101, de 2005.

8.5 **Qualificação Técnica**

8.5.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de natureza e características semelhantes às do objeto da contratação, especialmente o fornecimento continuado de acesso dedicado à internet.

8.5.1.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar experiência anterior na prestação de serviços de conectividade dedicada à internet, com capacidade agregada mínima de 1 Gbps (1.000 Mbps), admitido o somatório de atestados para alcançar o quantitativo exigido, desde que demonstrada a compatibilidade dos serviços executados com as características e a complexidade do objeto.

8.5.1.2 Os atestados poderão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não sendo exigida experiência anterior exclusivamente junto à Administração Pública, em município específico ou em entidade de natureza idêntica à Contratante.

8.5.1.3 A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a legitimidade dos atestados apresentados, bem como solicitar informações complementares necessárias à comprovação da capacidade técnica declarada, observada a legislação aplicável.

8.5.2 Poderá haver a necessidade de apresentação, por parte do vencedor da licitação, de catálogos, folhetos, fichas técnicas, laudos ou certificações de qualidade, salvo em sede de diligência sempre que houver dúvidas quanto ao produto ou serviço ofertado pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, correndo às custas do licitante a apresentação dos referidos documentos.

8.6 **Declarações**

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

8.6.1 Declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil).

8.6.2 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021);

8.6.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 2021);

8.6.4 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133, de 2021);

8.6.5 Declaração de que, está ciente e concorda com as condições contidas nos instrumentos convocatórios e seus anexos;

8.6.6 Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.6.7 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.6.8 Declaração de que a proposta foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação; e que

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la;

8.6.9 Declaração de que o licitante não é cônjuge ou companheiro de agente público designado para as funções essenciais da licitação, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, conforme dispõe o art. 7º, III c/c art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.10 Declaração de que o licitante não se encontra ocupando cargo em comissão ou de confiança, e empregos públicos na Câmara Municipal de Esmeraldas ou o Poder Executivo Municipal, não estando assim, em desacordo com o disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Esmeraldas: “Art. 35. Os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, e empregos públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções”.

8.6.11 Declaração de que, para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.6.12 Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para os profissionais organizados sob a forma de cooperativa para fins de participação nesta licitação, se for o caso.

8.6.13 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

8.6.14 Anexo a este aviso de intenção encontra-se declaração consolida.

8.7 Como condição prévia ao exame de documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastrados:

Rua Padre Burgos, n.° 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

8.7.1 SICAF;

8.7.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.7.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.8 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

8.9 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.10.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.11 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.13 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, se estas forem exigidas.

8.14 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.14.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9 HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 A homologação do resultado do Aviso de Contratação Direta será publicada no Portal de Compras Públicas e no sítio oficial da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG.

10 IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Aviso de Contratação Direta por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observado o disposto no artigo 164, da Lei Federal n° 14.133/2021, que poderão ser ofertados formalmente, por meio do sistema utilizado pela Câmara Municipal de Esmeraldas para execução do processo de contratação direta.

10.2 Todas decisões e termos de esclarecimentos referentes certame serão publicados no prazo de 01 (um) dia útil antes da data limite de acolhimento das propostas, cabendo aos interessados manter o acompanhamento quanto às atualizações das informações.

10.3 Em caso de acolhimento da impugnação, será publicado Aviso de Contratação Direta retificado.

10.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão será motivada nos autos.

10.5 Fica estabelecido o canal da Ouvidoria da Câmara Municipal de Esmeraldas, no endereço https://www.camaraesmeraldas.mg.gov.br/ouvidoria, para os usuários denunciarem eventuais irregularidades na execução da Contratação Direta.

Rua Padre Burgos, n.° 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

11 SANÇÕES

11.1 O proponente será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;

11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME e MPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta, mesmo após o encerramento das fases de lances.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

Rua Padre Burgos, n.° 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de competência exclusiva do gestor do contrato e será precedida de análise jurídica.

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Esmeraldas (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

11.4 Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionador que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Rua Padre Burgos, n.° 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.12 Durante as fases do Processo Administrativo Sancionador deverá ser consultada a assessoria jurídica e o Controle Interno para a legalidade dos atos e da aplicabilidade das sanções ao contratante;

11.13 Deverá ser observado o princípio da proporcionalidade, não sendo provida a sansão incompatível com os danos sofridos pela infração provida pelo contratante.

11.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.15 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12 CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

Rua Padre Burgos, n.° 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

12.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contração, será firmado Termo de Contrato.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal de Esmeraldas poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceitar pela Câmara Municipal de Esmeraldas.

12.3 O termo de contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**.

12.4 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

12.4.1 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

12.4.2 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

12.5 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12.6 As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

12.7 **Os serviços deverão ser implementados em até 07 (sete) dias úteis nos endereços indicados no termo de referência desta contratação.**

12.8 Serão adotadas as disposições no termo de referência, no que se refere as condições de entrega, a fiscalização e gestão do contrato, bem como todos os procedimentos aplicados durante as contratações públicas, além daquelas atreladas as obrigações das partes e seus respectivos direitos.

13 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o licitante, para a execução do objeto do futuro termo de contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da entidade contratada, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.2 As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

13.2.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7° e/ou 11 da Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

13.2.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

13.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese

Rua Padre Burgos, n.° 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

13.4 O licitante fica obrigada a comunicar à Câmara Municipal de Esmeraldas em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.5 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Câmara Municipal de Esmeraldas interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a entidade tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal de Esmeraldas poderá:

14.1.1 Republicar o presente Aviso de Contratação Direta;

14.1.2 Fixar o prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

14.1.3 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preço de mercado, que serviu como base do procedimento, se houver, privilegiando os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2 Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal de Esmeraldas e de sua desconexão.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

14.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da análise na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Servidor Responsável.

14.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o servidor responsável poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Esmeraldas, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Esmeraldas não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado desta Contratação Direta.

14.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Esmeraldas.

14.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.10.1A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Contratação Direta.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

14.12 A Câmara Municipal de Esmeraldas, poderá revogar este Aviso de Contratação Direta por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.12.1 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

14.13 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Contratação Direta, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

Esmeraldas/MG, 13 de novembro de 2026.

KLIBAS APARECIDO ANDRADE:05539637674

Assinado de forma digital por KLIBAS APARECIDO ANDRADE:05539637674
Dados: 2026.11.13 12:08:57 -03'00'

Klibas Aparecido Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Esmeraldas

Autoridade Competente

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 O **termo de referência** será disponibilizado em arquivo digital, com este Aviso de Contratação Direta, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Esmeraldas (https://www.camaraesmeraldas.mg.gov.br/), de forma integral, conforme dispõe as legislações aplicáveis.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Nº DO ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	**Contratação de solução integrada de conectividade à internet**, compreendendo a implantação da infraestrutura necessária nos dois endereços da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG, incluindo o fornecimento definitivo dos equipamentos, materiais, acessórios e componentes necessários; instalação, lançamento, terminação, organização e identificação dos cabos e fibras ópticas; configuração dos equipamentos; ativação, integração e realização de testes de funcionamento e aceitação da solução; entrega da documentação técnica pertinente e transferência da propriedade dos equipamentos fornecidos à Contratante; bem como a prestação continuada dos serviços de conectividade dedicada à internet, mediante dois acessos independentes, simétricos, com capacidade de 1 Gbps (1.000 Mbps) cada, sendo um destinado à sede principal e outro ao Anexo da Câmara Municipal, incluindo garantia da capacidade contratada, endereçamento IP público conforme especificações técnicas, redundância por rotas fisicamente distintas em cada endereço, comutação automática em caso de falha, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atendimento a chamados e cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência, durante toda a vigência contratual.	Mês	12	R$ 4.600,00	R$ 55.200,00
Valor Total Estimado					**R$ 55.200,00**

- Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

☒ Todos os itens, lotes ou grupos desta licitação são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

☐ Apenas os itens, lotes ou grupos desta licitação, indicados a seguir, são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte: Lote/Item nº #.

☐ Não se aplica condições para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nesta licitação.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA;

1 A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos disponibilizados pela plataforma, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação e seus anexos.

2 Não será exigida a apresentação de proposta comercial em arquivo apartado para a fase inicial do certame, sendo consideradas, para fins de apresentação da proposta, as informações registradas pelo licitante no sistema eletrônico.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO CONSOLIDADA;

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Eu, **Sr. (a)****,** inscrita sob o **CPF nº****,** na condição de representante legal da empresa**,** inscrita sob o CNPJ nº**,** declara para os devidos fins, sob pena da lei, que:

a) Declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil).
b) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 2021);
d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133, de 2021);
e) Declaração de que, está ciente e concorda com as condições contidas nos instrumentos convocatórios e seus anexos;
f) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
h) Declaração de que a proposta foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação; e que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la;
i) Declaração de que o licitante não é cônjuge ou companheiro de agente público designado para as funções essenciais da licitação, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, conforme dispõe o art. 7º, III c/c art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.
j) Declaração de que o licitante não se encontra ocupando cargo em comissão ou de confiança, e empregos públicos na Câmara Municipal de Esmeraldas ou o Poder Executivo Municipal, não estando assim, em desacordo com o disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Esmeraldas: “Art. 35. Os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, e empregos

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções".

k) Declaração de que, para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

l) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para os profissionais organizados sob a forma de cooperativa para fins de participação nesta licitação, se for o caso.

Esmeraldas, XX de XXXXXXXX de 2026

Representante legal

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS E A EMPRESA XXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS(MG)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. sob o n.º 22.732.408/0001-90, com sede administrativa na Rua Padre Burgos, n.º277, Centro, Esmeraldas/MG, CEP nº 32.800-068, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. Klibas Aparecido Andrade**, titular do CPF nº 055.XXX.XXX-74, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado (a) pelo (a) **Sr. (a) XXXXXXXXXXXXX**, titular do CPF sob n° XXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, resolvem firmar a presente contratação de empresa para a XXXXXXXXXXXXX, conforme disposições contidas no Termo de Referência, cuja celebração foi autorizada em decorrência do **Processo Administrativo n° XX/2026, Contratação Direta, pela Dispensa de Licitação nº XX/2026**, e se dará, pelo disposto na Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2 Objeto da contratação:

Nº DO LOTE	Nº DO ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
XX	**XX**	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**	XXXXXX	**XXX**	R$ XX,XX
XX	**XX**	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**	XXXXXX	**XXX**	R$ XX,XX
VALOR TOTAL					**R$ XXX,XX**

Rua Padre Burgos, n.° 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

1.3 Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3 A proposta do contratado;

1.3.4 A ata de registro de preço, quando for o caso; e

1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

2.1 Será aplicada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e às disposições, no que couber, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como as demais normas federais, distritais, estaduais ou municipais aplicáveis, além das normas e princípios gerais dos contratos celebrados, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de suas transcrições.

2.2 Os casos omissos serão decididos à luz da legislação aplicável, sendo definidos pelo contratante do presente contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO(art. 92, IV)

3.1 O fornecimento dos bens será realizado de forma integral, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão e o recebimento das ordens de fornecimento, observados os quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4 CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1 O valor total da contratação é de **R$ XXX,XX (número por extenso)**, conforme valores unitários e totais contidos na Cláusula Primeira deste Termo de Contrato.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados ou fornecidos.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrejustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, independente do pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo utilizado o índice mais vantajoso para a Câmara Municipal de Esmeraldas.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por simples apostila.

6.9 Adotará a fórmula disposta no termo de referência, anexo deste Termo de Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, VII)

7.1 O objeto da licitação será recebido, em se tratando de compras, de modo:

7.1.1 **Provisório:** Quando o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, devidamente nomeado pela autoridade competente, de forma sumária, receber os itens para verificação posterior da conformidade do material com exigências

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

contratuais devendo ser registrado individualmente a cada entrega; e

7.1.2 **Definitivo:** Quando o servidor responsável ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a termo detalhado, atestar e comprovar o atendimento das exigências contratuais individualmente a cada entrega.

7.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Câmara Municipal de Esmeraldas, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.3 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.4 A Câmara Municipal de Esmeraldas se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes nos instrumentos convocatórios e na proposta apresentada pelo licitante, devendo ser substituídos por outros com as mesmas características que atendam a proposta e as disposições iniciais da licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O objeto desta licitação deverá ser entregue na Sede da Câmara Municipal de Esmeraldas, situado no seguinte endereço:

7.7.1 **Rua Padre Burgos, nº 277, Bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP- 32.800-068.**

7.8 Os bens deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

7.9 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

7.10 Os produtos deverão ser ofertados pela licitante embalados, conforme praxe do fabricante, com o manual de uso na língua portuguesa, bem como todos os acessórios cabíveis para o correto funcionamento destes no momento da instalação, conforme os acessórios inscritos no descritivo individual dos bens permanentes a serem adquiridos.

7.11 Os lacres e embalagens advindos do fabricante devem se apresentar intactos e sem marcas de tentativas de violação, sob pena de recusa do objeto e consecutiva solicitação de substituição, para o atendimento da demanda do órgão participante.

7.12 Os produtos deverão ter garantia integral de, no mínimo, 12 (doze) meses ou pelo prazo definido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, podendo o órgão demandar a substituição integral e gratuita caso a manutenção corretiva não seja capaz de fazer com que os equipamentos voltem ao funcionamento, ou caso os produtos/materiais auxiliares vierem a revelar vícios e/ou defeitos de fabricação.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da data de publicação do seu extrato no sítio oficial da Câmara Municipal de Esmeraldas, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Quando se tratar de contratação por escopo, o prazo de vigência dos contratos será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 Quando se tratar de contratação de serviços e/ou fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.3.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

9 CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Rua Padre Burgos, n.° 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – FONTE X.XXX.XXX.XXX

9.2 As dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante a apostilamento (art. 106, II, e art. 136, IV da Lei nº 14.133, de 2021).

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA PLENA EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Nesta contratação não se aplicam a garantia contratual de execução que é tratada no inciso XII do art. 92 e no art. 96 da Lei Federal nº 14.333/21.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 92, XIII)

11.1 O prazo de garantia dos bens é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo definido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2 A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o órgão participante.

11.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio fornecedor, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.3.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos de fabricação apresentados pelos bens, incluindo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.4 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos produtos.

11.5 Uma vez notificado, o fornecedor realizará a reparação ou substituição dos componentes que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos produtos das dependências da Administração pelo licitante ou pela assistência técnica autorizada, se for o caso.

11.5.1 O prazo indicado no subitem anterior, poderá ser prorrogado uma única vez,

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, aceita pelo órgão participante.

11.6 O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do fornecedor.

11.7 Aplicar-se também as disposições contidas no termo de referência, anexo a este termo de contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 **Impedimento de licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de competência exclusiva do gestor do contrato e será precedida de análise jurídica.

12.2.4 **Multa:**

12.2.4.1 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2.1 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3 compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

12.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionador que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.12 Durante as fases do Processo Administrativo Sancionador deverá ser consultada a assessoria jurídica e o Controle Interno para a legalidade dos atos e da aplicabilidade das sanções ao contratante;

12.13 Deverá ser observado o princípio da proporcionalidade, não sendo provida a sansão incompatível com os danos sofridos pela infração provida pelo contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

13.1 Cumprir fielmente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como os princípios do Direito Administrativo, privilegiando o interesse público e assegurando a eficácia da contratação;

13.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.4 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

13.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

13.5.1 A notificação deverá ser realizada através dos correios eletrônicos oficiais e por meio do Aviso de Recebimento do Correios;

13.5.2 A notificação deve aprazar o contratado para cumprimento das ações que visam o reparo do vício, defeito ou incorreção identificada pela contratante.

13.5.3 A contratante deverá autuar Processo Administrativo Sancionador, introduzir os documentos necessários para explanação da situação em tese, bem como a notificação e os comprovantes de envio ao contratado.

13.5.4 Será dado prazo para ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

13.5.5 Fica permissível, em caso do não saneamento do descumprimento contratual, a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

13.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

13.9 Cientificar os agentes responsáveis da Câmara Municipal de Esmeraldas para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do futuro contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.11 A Câmara Municipal de Esmeraldas terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou eventuais pedidos de repactuação de preços, se for caso, feitos pelo contratado no prazo máximo estabelecido abaixo, lembrando que o prazo para resposta aos pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e ao pedido de repactuação de preços determinado no contrato administrativo (art. 92, inciso X e XI, e § 6º da Lei n. 14.133/2021) começa a fluir somente a partir do

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído (Enunciado 25 CJF):

13.12.1 20 (vinte) dias úteis para os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; e

13.12.2 45 (quarenta e cinco) dias para os pedidos de repactuação de preços.

13.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

13.14 A Câmara Municipal de Esmeraldas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

14.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.2 O contratado deverá entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

14.3 Deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.4 Comunicará ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.5 Atenderá às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.6 O contratado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal de Esmeraldas ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.8 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação e a fiel observância à proposta apresentada;

14.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e atender as demais disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados);

14.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

14.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

14.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, se for o caso;

14.20 Conduzir o contrato com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

14.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando for o caso.

14.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, se for o caso.

14.23 Responsabilizar-se pelos bens entregues em duplicidade ou sem a solicitação formal da contratante.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

15.1 A gestão do contrato será executada conforme detalhamento contido no termo de referência em anexo.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

16.1 Na situação de serviço ou fornecimento, não-contínuo, por escopo (art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021), o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

16.1.2.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.1.2.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2 Na situação de serviço ou fornecimento, não-contínuo, a termo, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.3 Na situação de serviços e fornecimentos contínuos (art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021), o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.3.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.3.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação (art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas.

16.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 As Partes declaram estar cientes das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e se comprometem a cumpri-la integralmente em todas as etapas de execução deste contrato.

19.2 A CONTRATADA deverá guardar e fazer com que o pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

vigência do presente contrato.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art.92, §1º)

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Esmeraldas-MG, do Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para que surta os seus jurídicos efeitos, firmam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.

Esmeraldas, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

KLIBAS APARECIDO ANDRADE:05539637674

Assinado de forma digital por KLIBAS APARECIDO ANDRADE:05539637674
Dados: 2026.11.13 12:04:45 -03'00'

Sr. Klibas Aparecido Andrade
Presidente da
Câmara Municipal de Esmeraldas/MG
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Certidão

Certifico que o referido Contrato n.º XX/2026 do Processo de Compras n.º 26/2026, foi devidamente publicado e registrado.

Câmara Municipal em XX/XX/2026

Débora Aline Rocha Costa
Gerente Administrativo

TESTEMUNHAS:

1-_____
NOME:
CPF:

2 - _____
NOME:
CPF:

MINUTA

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br